



Centro de Convívio

Contrato de Prestação de Serviços

1º Outorgante

A Casa do Povo de Valongo do Vouga, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua da Casa do Povo, nº2 em Arrancada do Vouga, devidamente representada pelo Sr. António Augusto Teixeira Portilho, na qualidade de Presidente da Direcção da Casa do Povo de Valongo do Vouga.

2º Outorgante

_____, portadora do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em / / pelo arquivo de Identificação de _____, contribuinte nº _____, residente em _____ é ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviço que se sujeita às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

FINS

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pelo 1º outorgante no âmbito da resposta social de convívio á terceira idade.

CLÁUSULA II

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objecto do presente contrato:

1. A prestação de certos serviços abrangendo:
 - a. Acolhimento do idoso nas suas instalações;
 - b. Lanche;
 - c. Transporte do idoso na carrinha da Instituição ao início e fim da tarde (13 horas/17horas) entre a instituição e a residência do idoso;
 - d. Realização de atividades lúdicas;
 - e. Aulas de Ginástica;
 - f. Visitas Culturais.



Centro de Convívio

Contrato de Prestação de Serviços

CLÁSULA III

OBRIGAÇÕES DO 1º OUTORGANTE

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações ao 1º outorgante referidos no regulamento em vigor.

CLÁSULA IV

OBRIGAÇÕES DO 2º OUTORGANTE

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações ao 2º outorgante referidos no regulamento em vigor.

CLÁSULO V

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No âmbito do presente contrato o 1º outorgante compromete-se a prestar serviços no Centro de Convívio da Casa do Povo de Valongo do Vouga, situado na Rua da Casa do Povo – Arrancada do Vouga – 3750-810 Valongo do Vouga.

CLÁSULA VI

DURAÇÃO E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados das 13 horas às 18 horas. Qualquer alteração ao horário deve ser acordada entre os outorgantes com antecedência.

CLÁUSULA VII

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No âmbito do presente contrato as interrupções da prestação de cuidados referidas no regulamento

CLÁSULA VIII

PAGAMENTO DA MENSALIDADE

1. O valor da mensalidade é de 10 € durante o ano da 2013.
2. O pagamento deverá ser realizado na secretaria da Casa do Povo durante o período de funcionamento (das 9h às 12:30h e das 14h às 18h) até ao dia 8 do mês a que diz respeito.



Centro de Convívio

Contrato de Prestação de Serviços

CLÁUSULA IX

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem a duração de um ano a contar da data de entrada em vigor. Sempre que se verificarem alterações ao contrato, o mesmo será reavaliado e sujeito à aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA X

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em duplicado, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º outorgante e outro para o 2º outorgante, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA XI

O presente contrato entra em vigor em 1 de Janeiro de 2013

Assinaturas:

1º Outorgante:

2º Outorgante: